

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador DEMÓSTENES TORRES

**EMENDA N° – CCJ
PLC 98/2011**

No inciso I do artigo 8º do Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 2011, substitua-se a expressão “a criação de” pela expressão “a definição de”; suprima-se também todo o inciso II do art. 8º, ficando o dispositivo com a seguinte redação:

“**Art. 8º**
I – a definição de órgão governamental específico para a gestão das políticas públicas de juventude;
.....”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 8º merece reparos, pois a criação de órgãos públicos ou de direito público deve ser objeto de lei específica, de iniciativa reservada. Proponho alterações no inciso I desse artigo, substituindo a expressão “a criação de” por “a definição de”. Recomendo, ainda, a supressão do inciso II do artigo 8º.

Sala da Comissão,

SENADOR DEMÓSTENES TORRES